

# Brasileiros acreditam que direitos humanos beneficiam pessoas que não merecem

Seis em cada dez brasileiros entrevistados (60%) da amostra concordam com a frase que “os direitos humanos apenas beneficiam pessoas que não os merecem como criminosos e terroristas”. O percentual de concordância no Brasil está muito acima do resultado global: 37%. Por outro lado, 49% dos norte-americanos da amostra discordam da afirmação

Os dados são da pesquisa “Human Rights in 2018 – Global Advisor” da Ipsos, realizada em 28 países, incluindo o Brasil, com 23,2 mil entrevistados, entre os dias 25 de maio e 8 de junho. A margem de erro para o Brasil é de 3,1 pontos percentuais. O Brasil também possui um dos maiores percentuais (74%) entre os que concordam com a frase “Algumas pessoas tiram vantagens indevidas sobre direitos humanos”. Nesse tema, o percentual de entrevistados que concordaram com a frase no país só fica atrás de Colômbia, África do Sul, Peru, México, todos com 78%, e Sérvia, com 76%. A média global é de 64%.

“O ceticismo do brasileiro quanto aos direitos humanos não vem da percepção da falta da necessidade desses direitos, mas seu emprego percebido. Em outras palavras, a pesquisa indica que uma parte significativa dos brasileiros acredita que os direitos humanos atendem apenas a uma parcela da população, não contribuindo ao equilíbrio entre justiça e dignidade humana esperada na aplicação tais direitos”, ressalta Rupak Patitunda, gerente de opinião pública em Ipsos.

No resultado global, sete em cada dez pessoas (72%) concordam com a frase “Os direitos



humanos são importantes para criar uma sociedade mais justa”. A Colômbia é a nação com o percentual de concordância mais alto nesse tema, com 91%. O Brasil aparece abaixo da média mundial, com 60%. Sete em cada dez brasileiros (69%) da amostra concordam sobre a importância de existir uma lei que proteja os direitos humanos. Apesar de representar a maioria da amostra local, o Brasil ainda está abaixo da média mundial (78%) e de outros países, como Sérvia (90%), Hungria (88%) e Colômbia (88%).

Somente três em cada dez dos entrevistados brasileiros (34%) concordam com a frase “Todos no Brasil desfrutam dos mesmos direitos humanos

básicos”. O percentual é menor do que o global (43%) e ainda bem abaixo do que Alemanha e China, ambos com 63%. “O tema dos direitos humanos tem sido central no país com o debate em torno do assassinato da vereadora Marielle Franco. O tema ganha relevância considerando também que tais direitos se deterioraram sob o contexto de crise.

O próprio tema da corrupção, que tem dominado a agenda pública, possui uma relação com direitos humanos na medida que ambos lidam com os direitos básicos da população e de como o Estado está atuando para defender tais direitos. A ação de grupos econômicos ilícitos que se beneficiam com o abuso de poder aliado à ação

de atores corrompidos na esfera pública, cria condições para que os direitos humanos não sejam respeitados”, afirma Patitunda.

A pesquisa também avaliou quais grupos mais precisam ter seus direitos humanos protegidos e as crianças lideram o ranking global (56%). Em seguida estão: pessoas com deficiência (48%), idosos (44%), mulheres (38%) e pessoas de baixa renda (30%). As crianças também são o grupo mais lembrado no Brasil (56%). Completam a lista: idosos (55%), pessoas com deficiência (46%), mulheres (39%) e pessoas de baixa renda (38%).

Globalmente, a liberdade de expressão (32%), direito à vida (31%), direito à liberdade (27%), direito à igualdade de tratamento perante a lei (26%) e direito de não ser discriminado (26%) estão entre os direitos apontados como os mais importantes a serem protegidos como direitos humanos.

No Brasil, a amostra valoriza direitos diferentes: direito à segurança (38%), direito à vida (36%), direito das crianças à educação gratuita (32%), direito à liberdade da escravidão ou do trabalho forçado (29%) e direito de não ser discriminado (28%).

Fonte e mais informações, acesse: ([https://youtu.be/AWD\\_nwkXrPM](https://youtu.be/AWD_nwkXrPM)).

# Educação financeira: Brasil ocupa a 27ª colocação entre 30 países

O tema “investimentos” é amedrontador para aqueles que não conhecem, ou têm pouca noção sobre finanças pessoais, afinal, o Brasil é um dos países com a educação financeira extremamente precária ou inexistente.

Em sua última pesquisa divulgada em 2016, a OCDE constatou que o país está na 27ª colocação, entre 30 países. Foram levados em conta apenas três pilares no meio da educação financeira: conhecimento, comportamento e atitude. Sem exceção, o Brasil se destacou como péssimo em todos, ficando à frente apenas da Croácia, Bielorrússia e Polônia. A França lidera o ranking como a mais educada financeiramente.

“Hoje o conhecimento sobre qualquer tema está disponível na internet e de forma gratuita, para todos. Não importa a sua classe social ou econômica. Basta ir atrás. Porém, os pais precisam ser exemplo, e não é bem isso o que acontece. Alguém que vive endividado e com o nome sujo não irá inspirar seus filhos.



É preciso fazer a lição de casa básica e parar de gastar mais do que se ganha e o primeiro dinheiro que entra no mês é o que será guardado para se investir”, explica Daniela Casabona, Assessora Financeira da FB Wealth.

Portanto, não se pode esperar muito de uma população em que mais da metade do país está com o nome sujo. Para Daniela, “o brasileiro acha muito chato falar de investimentos e números. Isso é uma herança da escola, pois a mate-

mática não é ensinada de uma forma atrativa para os alunos. As matérias focadas em exatas geralmente são as menos atrativas. O aluno passa 10 anos estudando algo sem antes saber o porquê aquilo será fundamental para a sua vida. Isso resulta em não ensinar o aluno a pensar, mas sim, decorar para passar de ano”.

Outro ponto crucial levantado pela especialista, diz respeito ao contato que o brasileiro possui com o sistema financeiro. “Na maioria das vezes o investidor conhece apenas o banco e o seu gerente e ambos oferecem quase sempre péssimos produtos. Um dos fatores que explica isso é que, a geração com mais de 50 anos viveu a hiperinflação, o confisco da poupança, sucessivos planos econômicos e a quebra de diversas instituições financeiras. Isso faz com que emocionalmente, para estas pessoas, seja seguro investir apenas em imóveis e grandes bancos de varejo”, ressalta.

Fonte e mais informações: ([www.fbwealth.com.br](http://www.fbwealth.com.br)).

**1ª VRP - Capital.** EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0017915-39/2012.8.26.0100 (USUC 447), O(A) Doutora(a) Rodrigo Ramos MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Civil, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)s **Aroldo Stampi, Gabriela Nicolini Stampi**, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que **Francesca Rampin D'Antoni e Vincenzo D'Antoni**, ajuizaram ação de **USUCAPÍAO**, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento 105, localizado no 1º andar do Edifício Iporanga, situado na Avenida Ipiranga, nº 84 Centro - São Paulo SP, possui 38,12 m² de área exclusiva, 10,90 m² de área comum, sendo a sua participação ideal no terreno de 0,87462%, contribuinte nº 006.003.0020-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**1ª VC - Reg. Tatuapé.** EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1012070-23.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Civil, do Foro Regional VIII - Tatuapé, Estado de São Paulo, D(r)a, Paulo Guilherme Amador Toledo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA**, CNPJ 05.065.744/001-08, Nestor de Barros, 289, Vila Santo Estevo, CEP 03325-050, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de **VRG - Linhas Aéreas S/A (VARIG)**, alegando em síntese: A VARIG ajuizou-lhes uma ação de Procedimento Comum, objetivando a condenação da requerida ao pagamento de R\$ 21.445,12, referente à dívida trabalhista proveniente do processo 01330.2006.089.02.00.0, que tramitou perante a 89ª Vara do Trabalho de São Paulo. Encontrando-se os requeridos em lugar ignorado, foi determinada a CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, serão considerados revelis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. E Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de junho de 2018.

**2ª VC - Reg. Tatuapé.** EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1008502-09.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Civil, do Foro Regional VIII - Tatuapé, Estado de São Paulo, D(r)a, Cláudio Pereira França, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **MAKORT-FER COMERCIO DE FERRO E OCO EIRELI - EPP**, CNPJ 05.552.460/0001-17, na pessoa de seu representante legal, que lhe foi proposta uma ação de **EXECUÇÃO** por parte de **AXIS S.A.**, para o recebimento de R\$ 7.252,29 (JAN/2017), oriundos das duplicatas nºs. 241754984B, 241756472B, 241761697B e 241769884A, vencidas e não pagas. Estando a executada em lugar ignorado, foi deferida a sua CITAÇÃO por EDITAL, para que em 03 dias, pague o débito atualizado ou em 15 dias, embargue, ou reconheça o crédito da exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, sob pena de requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais atualizadas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, prazos estes que começarão a fluir após os 20 dias supra, sob pena de penhora e avaliação, ficando advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de agosto de 2018.

**45ª VC - Capital.** EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1053771-42.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 45ª Vara Civil, do Foro Central Civil, Estado de São Paulo, D(r)a, Guilherme Ferreira da Cruz, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **GIZELDA APARECIDA DA SILVA**, RG 10.934.716, CPF 058.654.606-50, que lhe foi proposta, também contra o Espólio de Carmarina Ribeiro Silva e outros, uma ação de Procedimento Sumário por parte de **Kelly Martinéz Maximiano e outro**, alegando em síntese: seja a mesma julgada procedente com a condenação dos requeridos ao pagamento de R\$ 183.371,02 oriundos dos honorários advocatícios referente execução do precatório do processo 280/2013 do setor de Execução da Fazenda Pública, processo oficial 0124635-50.2007.8.26.0053, conforme firmado entre as partes em 16/07/2007, bem como, a condenação dos requeridos ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS

**1ª VRP - Capital.** EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032702-39/2013.8.26.0100 (USUC 550), O(A) Doutora(a) Rodrigo Ramos MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Civil, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)s **Herdeiros de Jorge Cury, a saber: Ricardo Jorge Cury, Simone Lacerda de Athayde Cury, Virna Lucia Cury**, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que **Esposito de Izaias Vieira Neto, por sua inventariante Maria Dias de Freitas Vieira, Maria Cristina Dias Valencio, Marciano Dias Vieira, Ricardo Dias Vieira, Washington Dias Vieira, Sidnei Oliveira Valencio, Almeida Daltro Dias e Maria Adriana de Oliveira Vieira**, ajuizaram ação de **USUCAPÍAO**, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida Nordestina, nº 6496 - Jardim São Geraldo Distrito de Guaiunibes - São Paulo - SP, com área de 307,70 m², contribuinte nº 138.295.0008-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**11ª Vara da Família e Sucessões da Capital.** Processo nº 1012435-24.2016. Decido. O pedido de interdição é procedente. A prova pericial aponta que a interditanda padecer de “demência não especificada”, doença que a incapacita para os atos da vida civil. Entretanto, diante do disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), reputo ser a interdição parcial a medida adequada ao caso em tela, inclusive nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, impondo-se a nomeação de Curador para proteger sua pessoa e reger os seus bens, em consonância com o disposto no art. 1767, I, do mesmo diploma legal. E o autor apresenta-se como a pessoa mais indicada a exercer tal função, posto que, há relevante período, vem dispensando os devidos cuidados à interditanda incapaz. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** e peido para decretar a interdição parcial de **Rosa Maria Del Monte Brandão**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 3.828.175-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 758.310.908-68, natural de São Paulo/SP, filha de José Del Monte e Perola França Del Monte, declarando-a, em virtude de padecer de demência não especificada, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, quais sejam, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (artigo 85 da lei nº 13.146/2015 c/c artigo 1782 do Código Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeo **ANDRÉ DEL MONTE BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 29.09.041 SSP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.433.958-25, para exercer a função de Curador. Em atendimento ao disposto no art. 84, § 4º, da lei nº 13.146/2015, determine a prestação de contas pelo Curador, de forma anual, em autos apartados (art. 553, do CPC). Esta sentença produz efeitos desde logo (art. 1012, § 1º, inciso VI, do CPC). As custas e despesas processuais deverão ser suportadas pelo autor. Transitada em julgado, inscreva-se a presente no Registro Civil, bem como publique-se no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do Curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Esta sentença servirá como edital, publicando-se seu dispositivo pelo órgão oficial. Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como Curador. P.R.I. Ciência ao Ministério Público.

**4ª VC - Reg. São Miguel Paulista.** EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0006638-85.2018.8.26.0005. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Civil, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, Estado de São Paulo, Dr. PAULO DE TARSSO DA SILVA PINTO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **LILIAN OLIVEIRA DA CUNHA**, CPF 316.215.668-89, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por **AMC Serviços Educacionais Ltda.** Encontrando-se a réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluir após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R\$ 19.561,31, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcrito o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de junho de 2018.

## Ressocializar

Jan Wiegerinck (\*)

*Entrou em vigor recentemente o decreto 9.450/2018 que instituiu a Política Nacional de Trabalho (PNAT) no âmbito do Sistema Prisional*

**É** muito louvável esta ação do poder público. Nunca é demais promover os princípios do PNAT que constam do artigo 2º do decreto e que dos quais cito dois: A dignidade humana e a ressocialização. Menciono a dignidade porque considero ser a mãe de todos os princípios que devem reger nossos relacionamentos. O decreto abre uma nova frente de trabalho para as empresas que atuam no setor de treceirização do trabalho. Mas não vai ser simples. Será necessário alto nível de profissionalização. Lembro de uma iniciativa de anos atrás da Rentalcenter que instalou uma oficina dentro de um presídio para consertar má-

quinas. Funcionou por 2 anos aproximadamente e teve que ser desativada por motivos que não vêm ao caso. Recentemente li uma matéria na revista The Economist (2 de julho de 2018) que fala sobre experiência nas justicas de alguns países, onde menciona-se a Suécia onde existe um sistema eficaz em que os condenados podem continuar trabalhando. O sistema é possível com o uso de sistemas informatizados. A ressocialização é melhorada como provam as estatísticas de que sem o sistema mais de 50% dos que estiveram presos voltam à prisão e dos foram incluídos no sistema esta porcentagem cai para 17%. O trabalho é sem dúvida o melhor meio de ressocialização. O sistema tem também vantagens financeiras para a sociedade. Na Suécia, um preso custa SKR 3.000 por mês ao Estado e uma pessoa do novo sistema SKR 450.

(\*) - É Empresário.

## Proclamas de Casamentos

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**

**41º Subdistrito - Cangaíba**

**Dr. Mario Luis Migotto - Oficial**

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **GIOVANO DE OLIVEIRA LIMA**, estado civil solteiro, profissão operador de máquina, nascido em São Paulo - SP, no dia (05/03/1987), residente e domiciliado em Suzano - SP, filho de Antonio Fernando Silva Lima e de Sandra Marcia de Oliveira Lima. A pretendente: **MARIA GREICE DOS SANTOS ALVES**, estado civil solteira, profissão auxiliar de produção, nascida em São Paulo - SP, no dia (24/08/1990), residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de Etelvino Silva Alves e de Maria Zilda dos Santos. Obs.: Bem como cópia recebida da Unidade de Serviço do município de Suzano, neste Estado, onde será realizado o casamento.

O pretendente: **RODRIGO FERNANDES DO NASCIMENTO TELLES**, estado civil solteiro, profissão porteiro, nascido nesta Capital, Butantã - SP, no dia (27/05/1989), residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de Marcos Roberto Telles e de Rosemeire do Nascimento Pinto. A pretendente: **SINDY LIMA SANTOS**, estado civil divorciada, profissão do lar, nascida em Feira de Santana - BA, no dia (30/05/1993), residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de Miguel Almeida Santos e de Maria de Fatima Lima Santos.

O pretendente: **GUSTAVO DA SILVA SOUSA**, estado civil solteiro, profissão assistente de loja, nascido nesta Capital, Ermelino Matarazzo - SP, no dia (25/06/2000), residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de Aurismar Maciel de Sousa e de Ana Paula da Silva Sousa. A pretendente: **RANYELI DOS SANTOS ALVES**, estado civil solteira, profissão auxiliar fiscal, nascida nesta Capital, Cangaíba - SP, no dia (22/06/1997), residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de José Paulo Ferreira Alves e de Rita de Cassia Boaventura Ferreira. Obs.: Bem como cópia recebida da Unidade de Serviço, nesta Capital, onde o pretendente é residente e domiciliado.

O pretendente: **DANILO FERREIRA DA SILVA**, estado civil solteiro, profissão gráfico, nascido em Salvador - BA, no dia (14/08/1989), residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de Daniel Antonio da Silva e de Vera Lucia Araújo Ferreira. A pretendente: **JOCILENE MOREIRA DOS SANTOS**, estado civil solteira, profissão do lar, nascida em Ibcui - BA, no dia (10/12/1990), residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de Samuel José dos Santos e de Tânia Lessa Moreira.

O pretendente: **EVERTON SILVA DE MATOS**, estado civil solteiro, profissão cortador, nascido nesta Capital, São Miguel Paulista - SP, no dia (06/01/1995), residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de José Pereira de Matos e de Maria dos Anjos da Silva Matos. A pretendente: **ISABELLY DE SOUSA DELFINO**, estado civil solteira, profissão atendente, nascida nesta Capital, Cangaíba - SP, no dia (18/09/1997), residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de Gerson Delfino e de Marlí Ivo de Sousa Delfino.

O pretendente: **LUIZ GUSTAVO ALVARES DA SILVA**, estado civil solteiro, profissão auxiliar de logística, nascido nesta Capital, Cangaíba - SP, no dia (07/09/1988), residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de Luiz Carlos da Silva e de Eliane Alvares da Silva. A pretendente: **YANKA ADRIANO FERREIRA**, estado civil solteira, profissão estudante, nascida nesta Capital, Cangaíba - SP, no dia (28/01/1999), residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de Jaelson Almeida Ferreira e de Rosana Aparecida dos Santos.

O pretendente: **WELLINGTON BARBOSA DASILVA**, estado civil solteiro, profissão vigilante, nascido nesta Capital, Penha de França - SP, no dia (17/02/1983), residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de José Nunes da Silva e de Maria de Lourdes Barbosa da Silva. A pretendente: **SUZI DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, estado civil solteira, profissão autônoma, nascida nesta Capital, Vila Formosa - SP, no dia (18/03/1993), residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de Edivaldo Bispo de Oliveira e de Irene Maria dos Santos.

O pretendente: **IVAN DOS REIS MARTINS**, estado civil solteiro, profissão ajudante geral, nascido nesta Capital, Cangaíba - SP, no dia (14/10/1977), residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de Waldomiro Carlos Martins e de Elza dos Reis Martins. A pretendente: **ALICE JOSÉ LOZANO**, estado civil solteira, profissão ajudante de cozinha, nascida em Juína (Registrada no 2º Serviço) - MT, no dia (28/07/1981), residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de Otavio Lozano e de Maria José dos Santos.

O pretendente: **FLÁVIO GABRIEL MATTOS**, estado civil solteiro, profissão promotor de vendas, nascido nesta Capital, Saúde - SP, no dia (03/10/1988), residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de Nelci Quintino Mattos e de Saete Luiza Gabriel. A pretendente: **CÁSSIA BARRETO SILVA**, estado civil solteira, profissão estudante, nascida nesta Capital, Penha de França - SP, no dia (01/09/1989), residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de José Carlos da Silva e de Tania Maria Barreto Silva.

O pretendente: **MARCELO MOREIRA DE CARVALHO**, estado civil solteiro, profissão comerciante, nascido nesta Capital, Lapa - SP, no dia (24/05/1973), residente e domiciliado neste Subdistrito - SP, filho de Fernando Moreira de Carvalho e de Celeste Francisca Moreira de Carvalho. A pretendente: **ELIANA APARECIDA VICTORIA**, estado civil solteira, profissão receptionista, nascida nesta Capital, Belenzinho - SP, no dia (25/05/1971), residente e domiciliada neste Subdistrito - SP, filha de Carlos Victoria e de Isa do Nascimento Victoria.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**

**7º Subdistrito - Consolação**

**Aldegar Fiori - Oficial**

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **RENATO TELES TENORIO DE SIQUEIRA**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão advogado, nascido em Presidente Prudente - SP, no dia 02/09/1984, residente e domiciliado em São Paulo - SP, filho de Luiz Gabriel Tenorio de Siqueira e de Ana Maria de Padua Teles Siqueira. A pretendente: **RENATA CUNHA HADDAD**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, profissão administradora de empresas, nascida em São Paulo - SP, no dia 15/09/1984, residente e domiciliada em São Paulo - SP, filha de Sergio Apud Haddad e de Clarete Maria Cunha Haddad. Obs.: Cópia do Edital de Proclamas enviado ao Cartório de residência da pretendente.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios

**2ª VRP - Capital.** EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0004373-22.2010.8.26.0100 - 76/10/O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Civil, Estado de São Paulo, D(r)a, LETICIA FRAGA BENEITEZ, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Raul de Carvalho, Dulce Vaz de Carvalho, Azor de Toledo Barros, Lúcia Souza e Silva de Toledo Barros, Sonia Regina Petrarco, Juliana Gomes de Carvalho, Jose Reinaldo Pisan, Priscila Cardoso Rocha, Rafael Leite Rocha, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que **Sueli da Silva Milanésio e Ciro Milanésio** ajuizou(ram) ação de **USUCAPÍAO**, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua, Nem de Barros, 115, Tremembé, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.